MENSAGEM Nº003/18

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, com pedido de urgência, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que **"Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de pessoas carentes, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos Distritos e Vilas para a Sede do Município, visando o atendimento de necessidades básicas e dá outras providências".**

O pedido de urgência se justifica para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possa promover a programação das concessões dos benefícios de transporte previsto no Projeto para o exercício de 2018.

Destarte, o presente projeto de Lei foi elaborado a partir da necessidade das pessoas carentes que residem nos Distritos e Vilas do Município de vir buscar atendimento de forma especial nas áreas de saúde e social, inclusive para atendimentos médicos, realização de consultas e exames, para saque de benefícios previdenciários e outras desta natureza.

Tendo em vista a crescente demanda pelo transporte previsto no Projeto de Lei, surgiu à necessidade de criar parâmetros objetivos com a finalidade de garantir o transporte desses interessados e assegura-lhes o direito a saúde e assistência social.

Assim, no intuito de atender o interesse público, com estrito respeito a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e aos princípios que norteiam a Administração Pública, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para mais este passo importante, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

28 DE ABRIL 1992

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de janeiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°003/18

Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de pessoas carentes, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos Distritos e Vilas para a Sede do Município, visando o atendimento de necessidades básicas e dá outras providências.

CASSIO ROSA DE ASSUNÇÃO, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de pessoas carentes, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos Distritos e Vilas para a Sede do Município, ida e volta, visando o atendimento de necessidades básicas nas áreas da saúde e social.

§ 1º - O serviço regulamentado por esta Lei será prestado somente no período diurno, compreendido entre às 06:00 horas e 18:00 horas.

§ 2º - Os roteiros a serem efetuados pelo transporte previsto nesta Lei estão descritos no Anexo I.

Art. 2º - Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, a pessoa interessada deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Único - Fica estipulado ainda que a Prefeitura Municipal atenda aos interessados que manifestarem interesse em aderir o programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei e em outros atos normativos que tratarem da questão.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto ou outro Ato Normativo expedido pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de janeiro de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

ANEXO I

ROTEIRO DE LINHAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES

• SAIR DE FÁTIMA DO PONTAL, SEGUE SENTIDO ESTRELA DA BARRA, PRAÇA DA MATRIZ, SEGUE ATÉ O PORTO, RETORNA E SEGUE ATÉ CARNEIRINHO, AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, SEGUE ATÉ A PRAÇA DA MATRIZ, RETORNA, SEGUE ATÉ O AMBULATÓRIO, SEGUE, ESTRELA DA BARRA, SEGUE ATÉ FÁTIMA DO PONTAL. TOTALIZANDO 134KM/DIA, TRES VEZES POR SEMANA (SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS). VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS.

• SAIR DE FÁTIMA DO PONTAL, SEGUE SENTIDO SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, PRAÇA DA MATRIZ, SEGUE ATÉ VILA GRACILÂNDIA, RETORNA E SEGUE ATÉ CARNEIRINHO, AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO, SEGUE ATÉ A PRAÇA DA MATRIZ, RETORNA, SEGUE ATÉ O AMBULATÓRIO, RETORNA, GRACILÂNDIA, SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, SEGUE ATÉ FÁTIMA DO PONTAL. TOTALIZANDO 120 KM/DIA, DUAS VEZES POR SEMANA (TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS). VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de janeiro de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal